



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente"



PROJETO DE LEI Nº 567/2015

Altera dispositivos da Lei nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011, para disciplinar as saídas de emergência das casas de espetáculos, diversões ou eventos, edificadas no Estado da Paraíba e dá outras providências.

AUTOR : Anísio Maia.

RELATOR: Dep. Buba Germano.

P A R E C E R -- Nº 028 /2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente, recebe para análise e elaboração de parecer o **Projeto de Lei nº 567/2015**, de iniciativa do Deputado Anísio Maia, cuja ementa consiste em "*Altera dispositivos da Lei nº 9.625, de 27 de dezembro de 2011, para disciplinar as saídas de emergência das casas de espetáculos, diversões ou eventos, edificadas no Estado da Paraíba e dá outras providências*".

A matéria constou no Expediente da Sessão Ordinária do dia 29 de outubro de 2015.

Instrução processual em termos. Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei em análise, da lavra do ilustre Deputado Anísio Maia, tem como objetivo alterar dispositivos da Lei 9625, de 27 de dezembro de 2011, o chamado Código Estadual de Proteção contra Incêndio, Explosão e Controle de Pânico. Com o intuito de acrescentar alguns regramentos aos já previamente estabelecidos pela referida lei, no sentido de proibir a instalação de obstáculos que dificultem a saída dos frequentadores das casas de espetáculos e eventos, numa eventual situação de pânico. Além disso, as saídas de emergência devem se confrontar diretamente a algum logradouro que permita a rápida evacuação, tanto para as pessoas como também para os veículos de socorro e resgate.

A propositura apresenta-se devidamente justificada, no sentido da necessidade de que sejam adotadas medidas que visem evitar tragédias como a ocorrida em Janeiro de 2013 na cidade de Santa Maria, no Estado do Rio Grande do Sul. Quando foram vitimadas 242 pessoas em decorrência de um incêndio nas dependências da uma boate. Entende-se que medidas simples como as pretendidas no presente projeto são bastante eficientes para que tristes episódios como este não se repitam.

Reiterando o que fora deliberado em sede de Comissão de Constituição, Justiça e Redação, a presente proposição não contraria qualquer dispositivo constitucional. A iniciativa da matéria pela Assembleia Legislativa, encontra alicerce no art. 52, inciso V, combinado



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

“Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente”



com o “caput” do art. 63, da Constituição Estadual, inexistindo, portanto, óbice de ordem constitucional ou jurídico, que venha obstaculizar a regular tramitação da proposta.

No mérito, compreendo que a proposta é pertinente e oportuna, bem como atende ao interesse público. Posto que, a partir de uma rápida leitura no conteúdo da propositura, pudemos evidenciar bastante consistência em seu mérito. Demonstrado a partir do premente interesse da população na adoção de medidas voltadas à preservação da segurança e incolumidade dos indivíduos frequentadores das tais casas de show e espetáculos do nosso Estado.

Em assim sendo, opino, seguramente, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 567/2015**, dado ao interesse que encerra.

É o voto.

Sala das Comissões, em 13 de Abril de 2016.


DEP. BUBA GERMANO

Relator



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente"



III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Desenvolvimento, Turismo e Meio Ambiente adota e recomenda o parecer da Relatoria, no sentido da **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI nº 567/2015**, pelas razões aduzidas.

É o parecer.

Sala das Comissões, 13 de Abril de 2016.


DEP. JEOVA CAMPOS
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia 13, 04, 16


DEP. RICARDO BARBOSA
Vice-Presidente


DEP. BUBA GERMANO
Membro


DEP. ZE PAULO
Membro

DEP. DINALDINHO WANDERLEY
Membro